

PARECER CME Nº 028/24

CESSA o efeito de credenciamento e Autorização para o Funcionamento da Instituição de Educação Infantil “**MARIA IVETE DA SILVA MATTOS**” com o nome fantasia de “**ESCOLA ARTE DO SABER**”

A Instituição de Educação Infantil, com o nome fantasia de “**ESCOLA ARTE DO SABER**”, inscrita junto à Receita Federal, sob o nome empresarial “**MARIA IVETE DA SILVA MATTOS**”, localizada na rua Peru, nº 1185, no bairro Vila Fátima, no Município de Cachoeirinha/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº **08203583/0001-60**, com a finalidade de se adequar às normas da Resolução CME Nº 038/2024. O Conselho Municipal de Educação trata do **encerramento das atividades e cessação do efeito da credencial de Autorização para Funcionamento da “ESCOLA ARTE DO SABER”**.

2. A Instituição possui cadastro no Conselho Municipal de Educação sob o Nº 090CI/2021, datado em 08 de março de 2021, Credenciada e Autorizada a Funcionar através do Parecer CME nº 007/2021.

3. O processo está instruído com:

3.1. O requerimento de cessação não foi enviado ao CME, requerendo o **encerramento das atividades e CESSAÇÃO do efeito de Autorização para Funcionamento**.

3.2. Justificativa do encerramento foi devido a troca da sede da “**ESCOLA ARTE DO SABER**” sob CNPJ Nº **08203583/0001-60**, em função de que a referida escola trocou de endereço.

3.3 Cabe ressaltar que na Resolução CME/ CP nº 038/2024, no artigo 60 e 61, diz que:

Art. 60 No caso de mudança de sede da instituição, a mantenedora encaminhará ao CME o pedido acompanhado do processo instruído com os



documentos referentes à nova localização, conforme descrito a seguir:

I – requerimento contendo o pedido de alteração de sede e a justificativa desta solicitação, dirigido à presidência do CME e assinado pelo(a) representante legal da entidade mantenedora;

II – cópia atualizada do Número de Inscrição Cadastral, com identificação da instituição e comprovação da oferta do ensino;

III – Parecer que informa a aprovação do Regimento Escolar e PPP pelo CME;

IV – preenchimento do ANEXO III desta Resolução;

V – outros documentos, conforme disposto no Art. 13, incisos “III”, “IV”, “V”, “VI” e “VII”.

Parágrafo Único. Em caso de alterações no Quadro dos Profissionais da Educação, deverão ser enviados os comprovantes da titulação dos(as) trabalhadores(as) em educação da instituição, antecedentes criminais, bem como o ANEXO VI desta Resolução, devidamente preenchido.

Art. 61 O processo de descredenciamento da sede antiga deve ocorrer preferencialmente concomitante ao credenciamento da nova sede.

3.4. Evidencia-se que segundo a proprietária, os alunos com idade entre 04 anos a 06 anos de idade estão devidamente matriculados em escolas próximas.

4. A pasta com documentos entregues neste Conselho, será arquivada, juntamente com o parecer, CNPJ e documentos de cadastro que encerrou suas atividades no referido endereço, no passivo das escolas extintas neste Conselho.

CONCLUSÃO

A cessação das atividades da Escola de Educação Infantil **ESCOLA ARTE DO SABER** foi encerrada pelo Conselho Municipal de Educação, como previsto na Resolução CME nº 038/2024 através de Parecer que será exarado por este órgão.

Face ao exposto, mediante a cessação do efeito da credencial de autorização para funcionamento da **ESCOLA ARTE DO SABER**, fica **CANCELADA a Autorização para Funcionamento** da escola, **deixando a mesma de compor o**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 – Loja 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 – E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
[CACHOEIRINHA – RS](#)

Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, a contar de 19 de dezembro de 2024.

Cachoeirinha, 19 de dezembro de 2024.

